LEI MUNICIPAL N.° 1730 DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARATER EXCEPCIONAL E TEMPORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

Art. 1°. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação, em caráter EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, de Servidores para ocuparem os seguintes cargos:

Nº.	DESIGNAÇÃO DO CARGO	NIVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO R$
01	Contador	VIII	40 horas	1.212,02
01	Engenheiro	VIII	20 horas	1.215,98
06	Secretária de Escola	ACT	20 horas	353,65
02	Estagiário	-	40 horas	350,00

§ 1º. As contratações, em caráter temporário e excepcional, se devem a necessidade de manutenção dos serviços administrativos e em face de não existirem Servidores concursados para ocuparem os cargos a serem preenchidos.

§ 2º. Os contratos deverão ser firmados por prazo determinado, com termo final máximo para 31 de dezembro de 2006 e/ou quando da realização de concurso público que venha a prover os Cargos ocupados pelos contratados, com exceção aos estagiários.

§ 3º. Mantidas as condições de excepcionalidade da contratação poderá o contrato ser prorrogado através de termo aditivo.

Art. 2º. Extintas por qualquer motivo, as condições de excepcionalidade que motivam as contratações, deverá a Municipalidade promover imediatamente e sem ônus adicionais para o Município, a exoneração dos servidores contratados temporariamente com base nesta Lei.

Parágrafo único. A condição prevista neste artigo deverá constar do contrato a ser firmado com os servidores contratados.

Art. 3º. A contratação de que trata a presente lei, será efetivada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, obrigando-se a Municipalidade às determinações contidas na legislação própria do sistema de seguridade social, quanto, inclusive, às contribuições sociais e a contagem de tempo de serviço para fins de percepção dos benefícios previdenciários e as determinações da Emenda Constitucional nº 020/99.

Art. 4°. Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações especificas constantes do orçamento vigente, observados os limites com despesa de pessoal constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrario.

Major Vieira (SC), 16 de agosto de 2006.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal de Major Vieira

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. E Planejamento do Município em 16/08/2006.

PAULO KENJI KUBO
Secretário de Adm. E Planejamento